



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

CMM/DL/DIAC/DECOM

PROPOSITURA

PL

Nº

229/2019

FLS Nº

ASSINATURA

CÂMARA
ISO 9001

GABINETE DO VEREADOR WALLACE OLIVEIRA - PODEMOS.

2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO (CCJR)

PARECER

Ao PROJETO DE LEI Nº 229 / 2019.

Autoria: Vereador Professor Fransuá.

Relator : Vereador *Wallace Oliveira* - *PODE*.

I – RELATÓRIO

Em análise nesta Comissão, Projeto de Lei Nº 229 / 2019, de autoria do Senhor Vereador Professor Fransuá, que DISPÕE sobre a proibição da utilização e o fornecimento de copos e pratos plásticos descartáveis no município de Manaus e dá outras providências.

Deliberada, com base no art. 146º do Regimento Interno, a matéria veio à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, nos termos do art.38º, para análise dos aspectos constitucionais, legais e de técnica legislativa.

No prazo regimental não foram apresentadas emendas ao Projeto

É o relatório.




CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

CMM/DL/DIAC/DECOM

PROPOSITURA PL

Nº 229/2019

FLS Nº _____

ASSINATURA  CÂMARA ISO 9001

GABINETE DO VEREADOR WALLACE OLIVEIRA - PODEMOS.

2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - CCJR.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A proposta foi atendida em conformidade no que dispõe os arts.8º e 58º, da LOMAM, se não vejamos:

" Art.8º. Compete ao Município : Lei Orgânica Municipal poderá mediante proposta:

I - legislar sobre assuntos de interesse local; e

Art.58º. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei".

Em sendo assim e, deste modo fora atendida, conforme os constantes do Projeto, em tela.

A proposta em tela, ao nosso modo de ver, discrimina os utensílios de plásticos, como copos e pratos, que passam a ser proibidos na cidade de Manaus.

De acordo com a redação do Projeto de Lei, em tela, no seu art.2º, será vedado por parte dos estabelecimento comerciais, tais como, restaurantes, bares, fast foods, quiosques, padarias, clubes recreativos, lojas de conveniências, supermercados, lanchonetes e similares, casas de shows, promotores de eventos desportivo e cultural, hotéis, pousadas, bem como por vendedores ambulantes, no fornecimento e utilização de materiais plásticos, tipo copos e pratos descartáveis,




CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

CMM/DL/DIAC/DECOM

PROPOSITURA PL

Nº 229/2019

FLS Nº _____

ASSINATURA  CÂMARA ISO 9001

GABINETE DO VEREADOR WALLACE OLIVEIRA - PODEMOS.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - CCJR.

cujo material deverão ser substituídos por materiais comprovadamente biodegradável, aptos á sua decomposição natural. O Projeto de Lei N° 229/2019, visa ainda, permitir a reciclagem e reduzir o impacto desse material no ambiente, em que os estabelecimentos só poderão oferecer materiais de fontes renováveis.

Ressalta se ainda que,o objetivo do PL, em análise, vem de encontro com uma tendência mundial no combate á esse processo de descarte dos plásticos nas maiores cidades do mundo.Dados da Organização das Nações Unidas -ONU - Meio Ambiente, são necessários ao menos 450 anos para que uma garrafa de plásticos se decomponha. A poluição causada pelo descarte de objetos de plásticos é um dos grandes desafios da atualidade.O ambiente mais afetado pelo descarte de plásticos são os oceanos. Cientistas estimam que há mais de 5 trilhões de pedaços de plásticos flutuando nos mares, e outros 8 milhões de toneladas do material são despejadas no oceano todos os anos, pela forma de garrafas, embalagens e outros resíduos plásticos carregados pelos rios e pela chuva.

Diversos municípios e estados da federação brasileira, já reconheceram por Lei, tais necessidades para que possamos despoluir gradativamente nosso meio ambiente e preserva lo da melhor maneira possível, e isto nos leva para reconhecermos, em lei, em âmbito municipal.

Portanto,no que concerne á juridicidade e a forma do Projeto de Lei N°229 / 2019, está adequada para tratar do assunto e está de acordo com as determinações dos artigos 8° e 58°. , da LOMAM.

No que respeita os aspectos constitucionais , a proposição encontra - se em conformidade com as normas vigentes, pelo qual não encontramos óbice pela sua tramitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

CMM/DL/DIAC/DECOM
PROPOSITURA PL
Nº 229/2019
FLS Nº CÂMARA
ASSINATURA ISO 9001

GABINETE DO VEREADOR WALLACE OLIVEIRA - PODEMOS.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - CCJR.

III – Do Voto

Após a análise da matéria, diante do exposto, manifestamo-nos **FAVORÁVELMENTE**, pela tramitação do *Projeto de Lei N° 229 /2019*.

É o parecer.

Sala de Reunião da Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR, em 16 de março de 2020.


Vereador Wallace Oliveira - PODE

Relator

2020.10000.10203.9.022754

Manaus, 16 de março de 2020.

Wallace Oliveira

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850 - São Raimundo,
Manaus-AM/ CEP: 69027-020
Tel.: (92) 3303-2828/3303-2751
www.cmm.am.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

ASSINATURAS DIGITAIS

FRED WILLIS MOTA FONSECA - VEREADOR - 130.180.602-10 EM 08/10/2020 13:57:15
MARIA JACQUELINE COELHO PINHEIRO - VEREADOR - 231.114.883-49 EM 08/10/2020 13:21:32
DANÍZIO ELIAS SOUZA - VEREADOR - 335.262.302-34 EM 08/10/2020 13:20:48
WALLACE FERNANDES OLIVEIRA - VEREADOR - 192.566.802-97 EM 08/10/2020 12:41:21
ROBSON DA SILVA TEIXEIRA - VEREADOR - 418.366.182-04 EM 08/10/2020 12:27:16
MARCEL ALEXANDRE DA SILVA - VEREADOR - 262.011.005-04 EM 08/10/2020 12:25:14



**DIRETORIA LEGISLATIVA
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES**

Na reunião virtual do dia 07/10/2020 foi aprovado o parecer pela totalidade dos presentes.

